



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2022/00091		
INTERESSADA	Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 115/2024		
RELATORA	Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti		
PARECER CEE	Nº 340/2024	CEB	Aprovado em 11/09/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em Ofício datado de 19/04/2024, a Escola Adélia Camargo Corrêa solicitou reconsideração do Parecer CEE 115/2024, no qual havia sido indeferido o pedido de credenciamento da supracitada instituição.

A Direção da Escola Adélia Camargo Corrêa, com Sede à Rua Miguel Mussa Gaze, 247, Bairro Santa Rosa–Guarujá/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda–EPP, CNPJ:51070308/0001-44, ingressou com pedido de credenciamento por Ofício n. 07/22, de 08/03/2022.

O Parecer CEE 372/2016 credenciou a instituição na modalidade a distância, com o Curso de Técnico em Informática, Eixo de Informação e Comunicação e o Curso de Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio. Foi ainda autorizada a funcionar com os seguintes cursos:

- Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo de Segurança – Parecer CEE 573/2017;
- Técnico em Eletrotécnica – Eixo de Controle e Processos Industriais – Parecer CEE 573/2017;
- Técnico em Guia de Turismo – Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer – Parecer 369/2019;
- Técnico em Logística – Eixo de Gestão e Negócios – Parecer CEE 184/2021.

Também foram autorizados os polos:

- Polo de Apoio Presencial na Avenida Presidente Vargas, 1770, CEP 14800-005, Vila Nossa Senhora do Carmo, Araraquara/SP, jurisdição da DER Araraquara, Parecer CEE 249/2019;

- Polo à Avenida Aurea Gonzales Conde, 245, Vila Aurea –Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá/SP, jurisdição da DER Santos, Parecer CEE 250/2019.

A solicitação em tela refere-se ao pedido de reconsideração do Parecer CEE 115/2024 com relação ao credenciamento da Escola Adélia Camargo Corrêa e o Polo do Guarujá-SP.

1.1.2 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Ao solicitar a reconsideração do Parecer CEE 115/2024, a Direção da Escola Adélia Camargo propôs analisar novamente os documentos enviados para o credenciamento, bem como foi agendada uma reunião presencial, datada em 05/06/2024, às 14 horas, com os responsáveis para esclarecimento de questões levantadas.

1.1.3 NORMAS

A Deliberação CEE 02/1998, que regulamenta pedidos de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, estabelece, em seu Artigo 1º:

“Art. 1º - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração, a ser formulado pela parte interessada, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado no prazo de trinta (30) dias, apontando expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.”



1.2 APRECIACÃO

Após estudo das documentações e a partir da reunião com os responsáveis pela Instituição, **abordaremos os pontos questionados** no Parecer CEE 115/2024 e seus **respectivos esclarecimentos**.

1.2.1 A presença no expediente de declaração no Ministério da Fazenda em nome de Âncora Cursos Profissionais Ltda (fls. 15 e 17)

Fica esclarecido que a Instituição de Ensino responsável pela solicitação de recredenciamento é a Escola Adélia Camargo Côrrea – CNPJ 51.070.308/44.

As demais empresas citadas – Sociedade Guaruaense, CNPJ 05.148.428/001-08 e Âncora Cursos Profissionais, CNPJ 02.547.491/0001-90, cujos nomes aparecem no processo em tela, são empresas que estabelecem, entre si, colaboração de trabalho, conforme Contrato Social (às fls. 582-3) que operam a Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) no mesmo prédio da Sede da instituição.

Conforme Relatório do Pedido de Reconsideração, a Instituição afirma que: *“Enviamos todas as certidões na tentativa de sermos os mais claros e transparentes possíveis (...) O pedido de Recredenciamento pertence à interessada ESCOLA ADÉLIA CAMARGO CÔRREA, detentora das autorizações de funcionamento desses cursos. Ademais, reforçamos que o Contrato Social consta nas páginas 582 e 583 do processo, legitimando a comprovação de legalidade da instituição de ensino.”*

1.2.2 Nome Fantasia e Instituição credenciada

A Instituição que solicita o recredenciamento é a Escola Adélia Camargo Côrrea, declarado no Regimento (fls.58):

“CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nesse regimento apresentam-se as disposições básicas sobre as atribuições do Núcleo de Educação a Distância.

Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância é unidade especial vinculada diretamente a Escola Adélia Camargo Corrêa - EPP.

Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação à Distância.

Art. 4º O Núcleo de Educação à Distância é regido pelo Estatuto da Escola Adélia Camargo Corrêa, e outras normas legais regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.”

O nome Colégio Adélia Camargo Côrrea é o nome fantasia, conforme explanação na reunião com os responsáveis e análise dos documentos. Observa-se, por exemplo, que os Planos dos Cursos Técnicos em Informática (fls.643) e em Logística (fls. 738) constam:

*“UNIDADE ESCOLAR: ESCOLA ADÉLIA CAMARGO CORREA LTDA
Razão Social: Escola Adélia Camargo Correa LTDA - EPP
Nome Fantasia: Colégio Adélia Camargo Correa (...)”*

1.2.3 Registros diversos com menção a Mantenedora

Conforme apresentado no item 1.2.1, a Mantenedora responsável é a Escola Adélia Camargo Côrrea – CNPJ 51.070.308/44.

1.2.4 Termo de Responsabilidade

É possível visualizar, no Termo de Responsabilidade, às fls. 588 do Processo, o nome Escola Adélia Camargo Côrrea, como responsável no título e no texto que segue; e o final do documento consta a autenticação do Cartório com o nome Escola Adélia Camargo Côrrea.

Importante frisar, ainda, que no documento da Diretoria de Ensino (fls. 589) consta “Colégio e Escola Técnica Adélia Camargo Côrrea” (fls. 589), referindo-se ao nome fantasia e à instituição responsável pelo pedido de recredenciamento.

1.2.5 Croqui e Planta do prédio

É importante mencionar que o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) não apresenta exigência ou adequação técnica pendente; tal documento está afixado na entrada principal da edificação do



local. No Relatório Circunstanciado pelos Pareceristas consta que a documentação legal exigida, como alvará de funcionamento, AVCB, certidões, estão atualizados e adequados (fls. 1064).

1.2.6 Plano de Ocupação do Ambiente

A ocupação da Instituição foi muito bem questionada no Parecer CEE 115/2024 e ficou elucidada a organização dos espaços a partir de sua dimensão - o prédio tem 3.554,45 metros quadrados (fls. 591-2), com 27 salas e 7 laboratórios. Ademais, os alunos da Educação Profissional se concentram nos períodos vespertino e majoritariamente no período noturno; os mesmos ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h e aos sábados, das 8h às 12h.

1.2.7 Contrato de Locação

Não há documentação referente ao Polo de Araraquara, pois a Instituição não apresentou interesse sobre sua renovação no pedido de Recredenciamento.

Sobre o imóvel da SEDE, ficou reconhecido que o imóvel está em nome de uma das mantenedoras, conforme esclarece o item 1.2.1 e o Contrato Social firmado.

1.2.8 Relatório dos Especialistas

O Relatório dos Especialistas consta a orientação:

"(...) Verifica-se, no entanto, a necessidade de maior proteção na questão do acesso aos reagentes químicos disponíveis, bem como a falta de capela, chuveirinho e lava-olhos, itens essenciais para a segurança em laboratórios onde há manuseio de produtos químicos." (fls.1063)

A Instituição, logo após visita dos Especialistas, providenciou tais equipamentos e enviou um e-mail à Câmara de Educação Básica comprovando a orientação realizada.

Sobre o uso dos laboratórios e equipamentos do Polo, no Distrito de Vicente Carvalho, a Instituição afirma que há agendamentos prévios para o uso do mesmo, bem como os equipamentos são devidamente guardados e transportados.

Com relação ao acervo bibliográfico, após visita dos Especialistas, a atualização foi sanada e comprovada em reunião presencial no Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

Em síntese, após a reunião presencial com os Instituidores, bem como o estudo das documentações, as dúvidas, explicitadas no Parecer CEE 115/2024, foram dirimidas.

Embora o pedido de reconsideração afirme ter ocorrido "erro de fato", esta Relatoria considera que "fatos novos" justificam o pedido de Reconsideração, como por exemplo, a partir da reunião com os Instituidores e a releitura do referido documento, ficou evidente um "fato novo" sobre única instituição responsável pelo pedido de Recredenciamento – Escola Adélia Camargo. Outro "fato novo" foi a evidência do uso do nome fantasia – Colégio Adélia Camargo. A explicação sobre a Sociedade Guarajuense, cuja empresa ocupa o mesmo prédio, durante períodos alternados, também considero um "fato novo"; entre os outros pontos abarcados na Apreciação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 02/1998, defere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 115/2024 encaminhado pela Escola Adélia Camargo Corrêa, com Sede à Rua Miguel Mussa Gaze,247, Bairro Santa Rosa–Guarujá/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda–EPP, CNPJ:51070308/0001-44.

2.2 Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, defere-se o Recredenciamento da Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, com Sede à Rua Miguel Mussa Gaze,247, Bairro Santa Rosa–Guarujá/SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Santos, mantida por Escola Adélia Camargo Corrêa Ltda–EPP, CNPJ:51070308/0001-44 pelo período de 5 (cinco) anos e aprova-se o Polo situado na Av. Aurea Gonzales Conde, 245 - CEP 11454-540 – Guarujá, com a continuidade da oferta do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade a distância, e dos Cursos Técnicos em Informática, em Segurança do Trabalho, em Eletrotécnica, em Guia de Turismo e em Logística, na modalidade a distância, a contar da publicação da respectiva Portaria.



2.3 Aprovam-se os Planos dos Cursos Técnicos em Informática, em Segurança do Trabalho, em Eletrotécnica, em Guia de Turismo e em Logística, da Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, com 60 vagas para cada um dos Cursos, devendo a Instituição encaminhar cópias dos mesmos, devidamente assinadas, à Assessoria Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Santos, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 03 de agosto de 2024.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de setembro de 2024.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 340/2024 - Publicado no DOESP em 12/09/2024 - Seção I - Página 16
Portaria CEE-GP 331/2024 - Publicada no DOESP em 16/09/2024 - Seção I - Página 37

